

**DECRETO Nº 20.327, DE 6 DE AGOSTO DE 2019.**

**Regulamenta o Fundo Municipal de Gestão de Território (FMGT), criado pelo art. 17 da Lei Complementar nº 850, de 17 de abril de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos IV e XII, e o artigo 171, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentar o artigo 17 da Lei Complementar nº 850, de 17 de abril de 2019, que cria o Fundo Municipal de Gestão de Território (FMGT),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal de Gestão de Território (FMGT), criado pela Lei Complementar nº 850, de 17 de abril de 2019, conforme disposto neste Decreto.

**Seção I  
Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** O FMGT, de natureza contábil especial, é destinado à arrecadação e à aplicação:

I – de valores decorrentes de alienação de Solo Criado de Médio Adensamento e de Solo Criado de Grande Adensamento;

II – do recebimento de recursos do orçamento próprio do Município de Porto Alegre;

III – das transferências do Estado do Rio Grande do Sul e da União, de recursos de financiamentos nacionais e internacionais; e

IV – de doações vinculadas à implantação da política urbana do Município de Porto Alegre.

**Art. 3º** A receita do FMGT será constituída por:

I– recursos auferidos com alienação dos Índices de Solo Criado de Médio e Grande Adensamento;

II – recursos provenientes de financiamentos e transferências do Estado do Rio Grande do Sul, da União e internacionais;

III – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMGT;

IV – outros fundos ou programas que forem incorporados ao FMGT;

V – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional; e

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros do FMGT serão depositados em conta corrente especial, aberta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), gestora do Fundo, com finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial pública.

## **Seção II Do Comitê Gestor do FMGT**

**Art. 4º** O Comitê Gestor do FMGT, órgão de caráter deliberativo, atuará na gestão das receitas e na destinação dos recursos que integram o Fundo.

**Art. 5º** O Comitê Gestor do FMGT será composto por:

I – 2 (dois) representantes da SMDE;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SMIM);

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

V – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito (GP).

§ 1º Os membros do Comitê Gestor do FMGT, titular e suplente, serão designados pelo Prefeito.

§ 2º A Presidência do Comitê Gestor do FMGT será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou representante por ele designado.

§ 3º As votações dar-se-ão por maioria simples e o Presidente do Comitê Gestor do FMGT exercerá o voto de qualidade, em caso de empate na votação.

§ 4º O Gabinete da SMDE disponibilizará os meios necessários para o funcionamento e o exercício do FMGT.

**Art. 6º** Ao Comitê Gestor do Fundo de Gestão Territorial compete:

I – deliberar sobre a gestão e o controle do estoque do potencial construtivo dos Índices de Solo Criado de Médio e de Grande Adensamento;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMGT;

III – analisar, deliberar e estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FMGT;

IV – propor, discutir e deliberar sobre planos e projetos para os quais poderão ser alocados os recursos do FMGT;

V – deliberar sobre a prestação de contas do FMGT;

VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMGT nas matérias de sua competência;

VII – deliberar sobre a gestão financeira e o controle dos recursos;

VIII – expedir normas regulamentadoras.

### **Seção III** **Da Secretaria Executiva do FMGT**

**Art. 7º** À Secretaria Executiva compete:

I – monitorar a execução dos planos e demais atos de gestão determinados pelo Comitê Gestor que serão efetuados pela Secretaria Executiva do FMGT;

II – gerir e controlar a alienação do estoque do potencial construtivo dos Índices de Solo Criado de Médio e de Grande Adensamento;

III – executar a gestão financeira e o controle dos recursos;

IV – elaborar proposta do plano de alienação e aplicação de recursos financeiros, a ser apreciado pelo Comitê Gestor do FMGT;

V – providenciar a infraestrutura para funcionamento do Comitê Gestor do FMGT;

VI – agendar e organizar as reuniões;

VII – controlar os processos administrativos;

VIII – dar publicidade e divulgação de matérias relativas ao FMGT; e

IX – outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** As atribuições da Secretaria Executiva do FMGT serão executadas pelo Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

#### **Seção IV Das Aplicações Dos Recursos Do FMGT**

**Art. 8º** Os recursos do FMGT serão destinados às ações vinculadas à implantação da política urbana do Município de Porto Alegre, que contemplem:

I – implantação das obras de infraestrutura urbana;

II – nas aquisições, nas desapropriações, nas despesas administrativas e judiciais decorrentes das obras vinculadas ao sistema de transporte e viário projetado;

III – a instalação de equipamentos públicos, praças e parques e na preservação de bens tombados;

IV – na compra e na contratação de projetos, tecnologias, sistemas e serviços vinculados ao ordenamento e direcionamento da expansão urbana; e

V – nas demais hipóteses previstas no art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, e alterações.

#### **Seção V Das Despesas Do FMGT**

**Art.9º** As despesas do FMGT serão liquidadas pela Controladoria-Geral do Município (CGM) da Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria (SMTC) e contabilizadas pela Contadoria-Geral do Município (CTGM) da SMF.

**Seção VI**  
**Do Fluxo Orçamentário dos Recursos da**  
**Alienação de Índices de Médio e Grande Adensamento.**

**Art. 10.** Para a demanda de recursos orçamentários e financeiros do FMGT, com aplicação conforme parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 850, de 2019, os Órgãos e Autarquias do Município deverão encaminhar solicitação ao Fundo, contendo o montante financeiro necessário, o plano de aplicação de recursos e respectivo cronograma físico-financeiro.

**Art. 11.** A análise do enquadramento da demanda do art. 10 deste Decreto, com o estabelecido no parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 850, de 2019, será feita pelo FMGT, através do seu Comitê Gestor.

**Art. 12.** O Comitê Gestor do FMGT decidirá pela conveniência e oportunidade da aplicação dos recursos no projeto demandado, em função dos programas estratégicos de governo.

**Parágrafo único.** Poderá o Comitê Gestor decidir pela aplicação parcial dos recursos do FMGT no projeto, devendo a outra parte, neste caso, ser suportada por outras fontes orçamentárias.

**Art. 13.** O Comitê Gestor do FMGT publicará no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) a destinação dos recursos auferidos.

**Art. 14.** Após publicação das destinações de recursos, ficará autorizada a abertura de créditos orçamentários no FMGT, conforme projetos.

**Art. 15.** Abertos os créditos orçamentários, fica o Comitê Gestor do FMGT autorizado a incluir os Pedidos de Liberação.

**Art. 16.** O Comitê Gestor do FMGT ficará responsável pela ordenação da despesa, assumindo todos os direitos e deveres inerentes ao ato.

**Art. 17.** A movimentação financeira da conta corrente do FMGT será realizada pelo gestor do Fundo e a contabilização da receita e despesa relativas ao FMGT, ficarão a cargo da CTGM da SMF.

**Art. 18.** As despesas ordenadas à conta dos créditos orçamentários do FMGT serão auditadas a qualquer tempo por deliberação do Comitê Gestor do FMGT e pelos demais órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo único.** Para dar atendimento às auditorias, os ordenadores de despesa deverão manter a guarda dos documentos por prazo e forma estipulados nas legislações que regem a matéria.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de agosto de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,  
Procurador-Geral do Município, em exercício.